EXPEDIENTE DO DIA EM 04/10/16

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1099
Em 04/10/2016
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº. 066/2016

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a "Semana Municipal do Motociclista", a ser comemorada anualmente, na semana que se der a data de 27 de julho, data esta, em que comemora-se o Dia Nacional do Motociclista.

§ 1º - Durante a semana de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser desenvolvidas atividades e/ou eventos, competições e outros, visando à prática do Motociclismo, modalidade esportiva que envolve o uso de motos, de diferentes portes e modelos, em diversas formas competitivas como velocidade, Motocross e outras.

§ 2º - Ficam inclusos no § 1º e fazem jus ao exposto nesta Lei, os adeptos de Mototurismo, bem como de Moto Clubes, que são clubes organizados com a finalidade de estabelecer relações de amizade, proporcionando a socialização entre seus participantes, os quais são grupos constituídos por pessoas que apreciam e/ou praticam o motociclismo, e, organizam passeios e encontros, visando promover a confraternização e o companheirismo entre todos os seus componentes.

Art. 2º - Para efetivação da semana de que trata o § 1º do artigo 1º, envolvendo tal modalidade esportiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias, visando patrocinar e promover as atividades e/ou eventos, competições e outros,

podendo contar com a participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil, agências de financiamento, empresas e outros, que visem à realização das ações e/ou iniciativas, expostas nesta Lei, no intuito de contribuir para abrilhantar a referida semana comemorativa, envolvendo tal modalidade esportiva.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Esportes, juntamente à de Cultura e Turismo, ficando responsáveis pela programação dos eventos, competições e outros incentivos que possam divulgar e promover a prática da referida modalidade esportiva, a ser realizada na "Semana Municipal do Motociclista".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2016.

Abrão Levi Kiffer
Vereador